



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.128, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Tatuí, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da quantidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Tatuí:

I – Receitas provenientes do Orçamento Municipal conforme porcentagem a ser regulamentada por Decreto;

II - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III - Transferência da União, o Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – O produto integral dos licenciamentos e autorizações ambientais municipais;

VI – Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º As receitas que compõe o Fundo, serão depositadas em conta especial sob a denominação Prefeitura Municipal de Tatuí - Fundo Municipal do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.128, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

§ 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, através do Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN que elaborará o seu Orçamento juntamente com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Novembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Zacharias Nunes Rolim
Secretário Interino da Agricultura e Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/11/2008
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 653/08, da Câmara Municipal de Tatuí).